



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 40/2020
DE 30 DE ABRIL DE 2020**

“Estabelece alteração no Calendário Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de ensino do Município de Carira, Estado de Sergipe”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE**, bem como a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER** no uso de suas atribuições legais que lhes conferem a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, no Decreto Estadual nº 40.567, de 24 de março de 2020 e nos Decretos Municipais nº 30/2020, na Portaria nº 36/2020.

CONSIDERANDO o que preceitua o § 2º do art. 23 da Lei nº 9.394 – LDBEN, de 20 de dezembro de 1996, no que tange à adequação do calendário escolar;

CONSIDERANDO o disposto no §5º do art. 3º do Decreto Municipal nº 30, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de Sergipe, por meio do Parágrafo único, do art. 4º, do Decreto nº 40.567, de 24 de março de 2020, manteve suspensas as atividades educacionais em todas as escolas da Rede Pública Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento da carga horária mínima anual de atividades escolares, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO a orientação oficializada pela União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) e pela (FAMES) aos Conselhos Municipais de Educação e aos dirigentes Municipais de Educação nos seus itens 1, 2 e 7, onde recomendam: 1. Sejam adotadas providências necessárias para assegurar o cumprimento dos dispositivos fixados na LDB- Lei de diretrizes e Base da Educação (Lei 9.394/96) acerca dos termos e parâmetros organizativos das atividades escolares e execução dos seus currículos e programas, com especial acento ao que preconiza o seu artigo 24



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

(que trata do cumprimento dos 200 dias mínimos de efetivo trabalho escolar, bem como da carga horária mínima anual de 800 horas, na Educação Básica); 2. Seja assegurado que, na reorganização do calendário escolar, as aulas que foram suspensas e que não compreendem o período de antecipação de férias e/ou recesso escolar possam ser repostas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso VII do art. 206 da Constituição Federal e inciso IX do artigo 3º da LDB; 7. Que a suspensão temporária de aulas deverá ser compreendida como recesso ou férias escolares do mês de julho, por um período de 15 dias corridos, de acordo com o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 2º do Decreto Estadual de número 40.560, de 16 de março de 2020, podendo, se ocorrer a ampliação do período de suspensão, tal entendimento ser levado da mesma forma para as férias de final de ano, salvo alterações legais em sentido diverso, garantindo que os discentes não tenham prejuízos em seu processo de ensino e aprendizagem.

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar o impacto, no calendário escolar, decorrente do período de suspensão das atividades educacionais, em razão do isolamento social, indispensável para conter a disseminação do COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º. Antecipar o gozo de Férias Escolares dos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, em caráter excepcional, em razão da Situação de Emergência e de Calamidade Pública decorrente do surto epidêmico do novo coronavírus(COVID-19).

§ 1º Serão antecipadas as férias escolares para concessão a partir de 30 de abril de 2020, dos profissionais do Magistério, cujo direito de gozo dar-se-á no período de 30/04/2020 a 30/05/2020.

§ 2º Assim, as férias previstas no Calendário Escolar para o período de 25/01/2021 a 23/02/2021, ficam antecipadas para início em 30/04/2020.

Art. 2º Os ajustes necessários para o cumprimento do Calendário Escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas, preservando o padrão de qualidade previsto no inciso IX, do Art. 3º, da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB) e as orientações advindas do Conselho Nacional de Educação (CNE), do Conselho Estadual de Educação (CEE) e do Conselho Municipal de Educação (CME).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Carira/SE.


ARODOALDO CHAGAS

Prefeito do Município de Carira/SE


TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.